



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRACÃO

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

AUTOR: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ASSUNTO: “ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.723, DE 03 DE ABRIL DE 2025”.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, pretende junto ao Poder Legislativo deste Município, autorização legal para alterar a redação da Lei Municipal nº 3.723, de 03 de abril de 2025.

O presente projeto de lei tem por escopo atualizar o valor do auxílio financeiro destinado aos estudantes de cursos técnicos para custeio de transporte.

A medida busca garantir a permanência e a frequência dos estudantes, promovendo o acesso à educação profissional e contribuindo para a formação de mão de obra qualificada e para o desenvolvimento do Município.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência Legislativa e Iniciativa:

A matéria tratada no projeto insere-se no âmbito da competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, uma vez que se refere a interesse local e à suplementação da legislação federal e estadual no que couber, especialmente no tocante às políticas públicas educacionais e de apoio ao estudante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO

Ademais, a educação é direito social fundamental, sendo dever do Poder Público promover políticas que viabilizem o acesso e a permanência do educando no sistema de ensino.

2 – Iniciativa legislativa

A iniciativa do Projeto de Lei é legítima, pois parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, tratando-se de norma que implica alteração de política pública educacional e potencial impacto orçamentário, matérias que se inserem no âmbito da administração pública municipal.

Não se verifica, portanto, vício de iniciativa.

3 – Legalidade da concessão e atualização do auxílio financeiro

A concessão de auxílio financeiro a estudantes para custeio de transporte encontra respaldo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), que autoriza o Poder Público a adotar medidas suplementares visando garantir o acesso e a permanência do aluno na escola.

A atualização do valor do auxílio para R\$ 1.400,00 configura ato discricionário do gestor, desde que respeitados os limites orçamentários e financeiros do Município, bem como as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pressupõe-se, para a regular execução da norma, a existência de dotação orçamentária específica e compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

4 – Técnica legislativa e segurança jurídica

O Projeto de Lei apresenta boa técnica legislativa, promovendo alterações pontuais e expressas na lei anterior, com redação clara e objetiva, em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO

conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, aplicada subsidiariamente aos entes municipais.

A definição objetiva dos prazos para requerimento do auxílio contribui para a segurança jurídica, a isonomia entre os beneficiários e a organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

5 – Princípios da Administração Pública

A proposta encontra-se em consonância com os princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, notadamente:

- a) Legalidade, ao observar o devido processo legislativo;
- b) Impessoalidade, ao estabelecer critérios gerais e abstratos;
- c) Moralidade e eficiência, ao racionalizar a concessão do benefício e fomentar a permanência estudantil;
- d) Publicidade, mediante edição de lei formal.

6 – ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

A alteração promovida pelo Projeto de Lei nº 09/2026, ao majorar o valor do auxílio financeiro concedido aos estudantes de cursos técnicos para R\$ 1.400,00 por beneficiário, caracteriza aumento de despesa pública de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que se trata de política pública permanente, com repercussão em mais de um exercício financeiro.

Nessas hipóteses, a legislação exige a observância cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO

O art. 16, inciso I, da LRF determina que toda proposição legislativa que crie ou aumente despesa seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Embora o texto do Projeto de Lei não traga, em seu corpo, demonstrativo detalhado do impacto financeiro, presume-se que tal estimativa tenha sido elaborada no âmbito interno do Poder Executivo, especialmente considerando que a iniciativa parte do Chefe do Executivo Municipal, responsável pela gestão orçamentária.

Todavia, recomenda-se, como medida de cautela e transparência fiscal, que tal demonstrativo acompanhe a tramitação legislativa ou conste dos autos do processo administrativo correspondente.

b) Declaração do ordenador da despesa

Nos termos do art. 16, inciso II, da LRF, é exigida declaração do ordenador da despesa atestando que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Tal declaração é essencial para assegurar que a majoração do auxílio não comprometa o equilíbrio fiscal do Município.

c) Compatibilidade com o PPA, LDO e LOA

A execução da despesa decorrente da aprovação do projeto deverá observar a compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário, conforme exigido pelos arts. 15 e 16 da LRF, bem como pelo art. 165 da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO

A inexistência de dotação orçamentária suficiente ou de autorização na LDO poderá impedir a execução da despesa, ainda que a lei venha a ser regularmente aprovada.

III – CONCLUSÃO

À vista da análise jurídica e orçamentário-financeira, conclui-se que o Projeto de Lei nº 09/2026 é constitucional e legal, desde que:

Seja comprovada a existência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos dos arts. 16 e 17 da LRF;

Haja declaração formal do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira;

A despesa esteja compatível com o PPA, LDO e LOA vigentes.

Atendidos tais requisitos, não há óbice jurídico à aprovação do projeto, recomendando-se apenas o acompanhamento técnico-contábil durante sua execução.

É o parecer.

Barracão-RS, 06 de fevereiro de 2026.

FLAGNO MATOS DE PAULA
OAB/RS 80280B
Assessor Jurídico